DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 88 | 20 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita
Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito
Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo
Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município
Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação
Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda
Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação
Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social
Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas
Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto
Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação
Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo
Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa
Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo
Marcello Martins dos Santos - interino

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura
Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Rômulo Mello Massacesi

Secretário Municipal de Defesa Civil
Rafael Edgard Champion Barreto

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo
Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência
José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município
Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde
Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal
Luciene Maria dos Santos

Subsecretária de Políticas para as Mulheres
Daniella Maria de Oliveira

Comandante da Guarda Municipal
Alexandre da Silva Souza

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1° Secretário

Luiz Felippe de Paula Pinto
2° Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....04
Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos.....15
Câmara Municipal.....17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PORTARIA Nº 802/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 19/05/2025, TATIANA FERREIRA FURTADO, da Função gratificada de Supervisor da Divisão de Controle e Expansão - APA, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 19 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo 104/2025/smamb
Smg/mjml

PORTARIA Nº 803/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 19/05/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 3753/2023, TATIANA FERREIRA FURTADO, para a Função gratificada de Assistente Especial da Coordenadoria de Educação Ambiental, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente, Nível DAI 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 19 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 804/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 19/05/2025, SILAS MATTOS BAIÃO JÚNIOR, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, na estrutura da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 19 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

smg/gp/mjml

PORTARIA Nº 805/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 19/05/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 3831/2023, SILAS MATTOS BAIÃO JÚNIOR, para cargo em comissão de Diretor da Divisão de Programa de Inclusão Digital e Projetos de TI, na estrutura da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação, Nível DAS 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 19 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

smg/gp/mjml

PORTARIA Nº 806/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR partir de 19/05/2025, KELLI CRISTINA AUGUSTO DE PAIVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão – Divisão de Almoxarifado, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 19 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/gp/mjml

PORTARIA Nº 807/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de sua publicação, de acordo com a Lei Municipal nº 3784/2022, ALINE FERREIRA GOUVEIA, para o cargo em comissão de Assessor 2 Administrativo – Diretoria do Departamento Pessoal e Administração da Saúde, da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 19 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/gp/mjml

PORTARIA Nº 808/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir da data de sua publicação, de acordo com a Lei Municipal nº 3831/2023, ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO CUNHA, para cargo em comissão de Coordenador de Administração de Redes, na estrutura da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação, Nível DAS 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 19 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo 022/2025/seiti
smg/mjml

PORTARIA Nº 809/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para serem fiscais do Contrato nº 006/2025, firmado com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e EVELYN DE OLIVEIRA MIRANDA NASCIMENTO, Processo nº 14791/2024, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE/RJ, a saber:

Gestor do Contrato:
Cleide Mara dos Santos Rocha – matr. 13235 – Secretária M. Educação

Fiscal Administrativo: Dominic Salvador Reynaldo – matr.12468 - lotado na SME
Izabelle Alves Oliveira – matr. 12470 – lotado na SME

Fiscal Setorial:

UNIDADES ESCOLARES
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DIRETORA: CARINA FARIA MANFREDI
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DIRETORA: GABRIELA MACHADO DE LIMA
CRECHE M. MARILDA PÊGAS DA SILVA DIRETORA: DANIELLE ANACLETO DE LIMA
CRECHE M. VEREADOR HEITOR FAVIERI DIRETORA: JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PAIVA
CRECHE M. JOSÉ ALVES PEREIRA DIRETORA: TATIANE COSTA DE LINO
CRECHE M. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA DIRETORA: ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA
CRECHE M. HELENA FIGNER DIRETORA: MAIARA BARBOSA DUTRA
CRECHE M. GERALDO DE OLIVEIRA LIMA DIRETORA: DANIELE CRISTINA S.P. RODRIGUES
J. I. M. PROF. MURILO BRAGA DIRETORA: PRISCILA GONÇALVES FERNANDES
J.I.PROF.NEWTON ROCHA BRANDÃO DIRETORA: ALESSANDRA DE SOUZA SILVA DIRETORA ADJUNTA: ANA CARLA DE SOUZA ALVES
J.I.MONTEIRO LOBATO DIRETORA:MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAETANO
J.I.ISMAEL DIRETORA:RITA DE BARROS ALBINO DIRETORA ADJUNTA: ANGÉLICA TERESA PAIVA DE VASCONCELLOS
J.E. ORTELINA BICHARA DIRETORA: MYRIAN SOARES DOS S. QUEIROZ DIRETORA ADJUNTA: APARECIDA FRANCISCO GORETTI HIPOLITO
J.I.GENERAL OLÍVIO VIEIRA FILHO DIRETORA:SIMONE DOS SANTOS SEBASTIÃO

J.I.ALFREDO MANSUR ELIAS DIRETORA: ALINE MARIA DA SILVA MACHADO
J.E.M. MAILDE AMORIM BRAGA DIRETORA: ELISANGELA DA SILVA GARCIA
E.E.M.SÃO JOSÉ DO TURVO DIRETORA:LUIZA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA
E.E.M. JEHOVAH SANTOS DIRETOR: ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
E.E.M.CONDE MODESTO LEAL DIRETORA: DAIANA DE SOUSA DA SILVA
E.M.PROF.ªANNA CASALLI DE OLIVEIRA DIRETORA:AVAIR BIZARRA
E.M.PROF. ARLINDO RODRIGUES DIRETORA: SIMONE DE LEMOS RAMOS DIRETORA ADJUNTA: GINA FONTES DOS SANTOS
E.M.MIGUEL VASCONCELLOS DIRETORA: FABÍOLA RODRIGUES CRUZ
E.M.MARIETA VASCONCELLOS COUTINHO COELHO DIRETORA: MARIA JOSÉ PIO ANDRÉ DIRETORA ADJUNTA: LAIARA DE SOUZA MAIA
E.M.JOÃO DE DEUS DIRETORA:CLÁUDIA ANTÔNIO FERNANDES MACHADO
E.M.AMÉRICA BARBOSA DA SILVA DIRETORA:MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PORTO LIMA
E.M.MARIA DE LOURDES COSTA COIMBRA DIRETORA: RACHEL DA SILVA VEIGA DA COSTA DIRETORA ADJUNTA: SIMONE LIMA VENANCIO
E.M.CORTINES CERQUEIRA DIRETORA: MARIA ALICE DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO
E.M. PROF.ª AMÉLIA DE JESUS LISBOA DIRETORA: ANA PAULA VALIM DA SILVA
CIEP 428–DONA MARIANA COELHO MUNICIPALIZADA DIRETOR: JOÃO LUIZ LEÃO DE OLIVEIRA DIRETORA ADJUNTA: MAELLEN CRISTINA DE JESUS SILVA
CIEP 284–NELLY DE TOLEDO ROCHA (MUNICIPALIZADA) DIRETOR: GILSON FELIPE BERNARDO DIRETORA ADJUNTA:SIRLENE PEREIRA MOTA FIGUEIRA
E.M.ADMA DAVID CHEDID DIRETORA: THAINÁ MARCELLI NOBREGA MATTOS DIRETORA ADJUNTA: CAMILA BARTOLI MACHADO
E.M.JORGE DE FREITAS TINOCO DIRETORA: ALINE CUNHA DE MORAES CONFORT DIRETORA ADJUNTA: GABRIELA CRISTINA HONORATO
E.M.MANOEL FONSECA DIRETORA:ALISSANDRA APARECIDA PEREIRA
E.M.MARIO MARIOTINI DIRETORA: LUCIENE DE OLIVEIRA DE SOUZA
E.E.M.GERVÁSIO ALVES PEREIRA DIRETORA:JULIANA GOMES DA SILVA NUNES
E.E.M. HÉLIO CRUZ DE OLIVEIRA DIRETORA:CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
E.E.M.MARIA NAZARETH SANTOS SILVA DIRETOR: MAISA TRINDADE DE CARVALHO PEGAS

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Processo nº 14791/2024
smg/mjml

PORTARIA Nº 810/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para serem fiscais do Contrato nº 007/2025, firmado com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e SALVADOR DA CONCEIÇÃO, Processo nº 14791/2024, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE/RJ, a saber:

Gestor do Contrato:
Cleide Mara dos Santos Rocha – matr. 13235 – Secretária M. Educação

Fiscal Administrativo: Dominic Salvador Reynaldo – matr.12468 - lotado na SME
Izabelle Alves Oliveira – matr. 12470 – lotado na SME

Fiscal Setorial:

UNIDADES ESCOLARES
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DIRETORA: CARINA FARIA MANFREDI
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DIRETORA: GABRIELA MACHADO DE LIMA
CRECHE M. MARILDA PÊGAS DA SILVA DIRETORA: DANIELLE ANACLETO DE LIMA
CRECHE M. VEREADOR HEITOR FAVIERI DIRETORA: JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PAIVA
CRECHE M. JOSÉ ALVES PEREIRA DIRETORA: TATIANE COSTA DE LINO
CRECHE M. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA DIRETORA: ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA
CRECHE M. HELENA FIGNER DIRETORA: MAIARA BARBOSA DUTRA
CRECHE M. GERALDO DE OLIVEIRA LIMA DIRETORA: DANIELE CRISTINA S.P. RODRIGUES
J. I. M. PROF. MURILO BRAGA DIRETORA: PRISCILA GONÇALVES FERNANDES
J.I.PROF.NEWTON ROCHA BRANDÃO DIRETORA: ALESSANDRA DE SOUZA SILVA DIRETORA ADJUNTA: ANA CARLA DE SOUZA ALVES
J.I.MONTEIRO LOBATO DIRETORA:MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAETANO
J.I.ISMAEL DIRETORA:RITA DE BARROS ALBINO DIRETORA ADJUNTA: ANGÉLICA TERESA PAIVA DE VASCONCELLOS
J.E. ORTELINA BICHARA DIRETORA: MYRIAN SOARES DOS S. QUEIROZ DIRETORA ADJUNTA: APARECIDA FRANCISCO GORETTI HIPOLITO
J.I.GENERAL OLÍVIO VIEIRA FILHO DIRETORA:SIMONE DOS SANTOS SEBASTIÃO
J.I.ALFREDO MANSUR ELIAS DIRETORA: ALINE MARIA DA SILVA MACHADO
J.E.M. MAILDE AMORIM BRAGA DIRETORA: ELISANGELA DA SILVA GARCIA
E.E.M.SÃO JOSÉ DO TURVO DIRETORA:LUIZA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA
E.E.M. JEHOVAH SANTOS DIRETOR: ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
E.E.M.CONDE MODESTO LEAL DIRETORA: DAIANA DE SOUSA DA SILVA
E.M.PROF.ªANNA CASALLI DE OLIVEIRA DIRETORA:AVAIR BIZARRA

E.M.PROF. ARLINDO RODRIGUES DIRETORA: SIMONE DE LEMOS RAMOS DIRETORA ADJUNTA: GINA FONTES DOS SANTOS
E.M.MIGUEL VASCONCELLOS DIRETORA: FABÍOLA RODRIGUES CRUZ
E.M.MARIETA VASCONCELLOS COUTINHO COELHO DIRETORA: MARIA JOSÉ PIO ANDRÉ DIRETORA ADJUNTA: LAIARA DE SOUZA MAIA
E.M.JOÃO DE DEUS DIRETORA:CLÁUDIA ANTÔNIO FERNANDES MACHADO
E.M.AMÉRICA BARBOSA DA SILVA DIRETORA:MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PORTO LIMA
E.M.MARIA DE LOURDES COSTA COIMBRA DIRETORA: RACHEL DA SILVA VEIGA DA COSTA DIRETORA ADJUNTA: SIMONE LIMA VENANCIO
E.M.CORTINES CERQUEIRA DIRETORA: MARIA ALICE DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO
E.M. PROF.ª AMÉLIA DE JESUS LISBOA DIRETORA: ANA PAULA VALIM DA SILVA
CIEP 428–DONA MARIANA COELHO MUNICIPALIZADA DIRETOR: JOÃO LUIZ LEÃO DE OLIVEIRA DIRETORA ADJUNTA: MAELLEN CRISTINA DE JESUS SILVA
CIEP 284–NELLY DE TOLEDO ROCHA (MUNICIPALIZADA) DIRETOR: GILSON FELIPE BERNARDO DIRETORA ADJUNTA:SIRLENE PEREIRA MOTA FIGUEIRA
E.M.ADMA DAVID CHEDID DIRETORA: THAINÁ MARCELLI NOBREGA MATTOS DIRETORA ADJUNTA: CAMILA BARTOLI MACHADO
E.M.JORGE DE FREITAS TINOCO DIRETORA: ALINE CUNHA DE MORAES CONFORT DIRETORA ADJUNTA: GABRIELA CRISTINA HONORATO
E.M.MANOEL FONSECA DIRETORA:ALISSANDRA APARECIDA PEREIRA
E.M.MARIO MARIOTINI DIRETORA: LUCIENE DE OLIVEIRA DE SOUZA
E.E.M.GERVÁSIO ALVES PEREIRA DIRETORA:JULIANA GOMES DA SILVA NUNES
E.E.M. HÉLIO CRUZ DE OLIVEIRA DIRETORA:CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
E.E.M.MARIA NAZARETH SANTOS SILVA DIRETOR: MAISA TRINDADE DE CARVALHO PEGAS

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Processo nº 14791/2024
smg/mjml

PORTARIA Nº 811/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para serem fiscais do Contrato nº 008/2025, firmado com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e PAULO FERNANDO, Processo nº 14791/2024, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE/RJ, a saber:

Gestor do Contrato:
Cleide Mara dos Santos Rocha – matr. 13235 – Secretária M. Educação

Fiscal Administrativo: Dominic Salvador Reynaldo – matr.12468 - lotado na SME
Izabelle Alves Oliveira – matr. 12470 – lotado na SME

Fiscal Setorial:

UNIDADES ESCOLARES
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DIRETORA: CARINA FARIA MANFREDI
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DIRETORA: GABRIELA MACHADO DE LIMA
CRECHE M. MARILDA PÊGAS DA SILVA DIRETORA: DANIELLE ANACLETO DE LIMA
CRECHE M. VEREADOR HEITOR FAVIERI DIRETORA: JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PAIVA
CRECHE M. JOSÉ ALVES PEREIRA DIRETORA: TATIANE COSTA DE LINO
CRECHE M. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA DIRETORA: ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA
CRECHE M. HELENA FIGNER DIRETORA: MAIARA BARBOSA DUTRA
CRECHE M. GERALDO DE OLIVEIRA LIMA DIRETORA: DANIELE CRISTINA S.P. RODRIGUES
J. I. M. PROF. MURILO BRAGA DIRETORA: PRISCILA GONÇALVES FERNANDES
J.I.PROF.NEWTON ROCHA BRANDÃO DIRETORA: ALESSANDRA DE SOUZA SILVA DIRETORA ADJUNTA: ANA CARLA DE SOUZA ALVES
J.I.MONTEIRO LOBATO DIRETORA:MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAETANO
J.I.ISMAEL DIRETORA:RITA DE BARROS ALBINO DIRETORA ADJUNTA: ANGÉLICA TERESA PAIVA DE VASCONCELLOS
J.E. ORTELINA BICHARA DIRETORA: MYRIAN SOARES DOS S. QUEIROZ DIRETORA ADJUNTA: APARECIDA FRANCISCO GORETTI HIPOLITO
J.I.GENERAL OLÍVIO VIEIRA FILHO DIRETORA:SIMONE DOS SANTOS SEBASTIÃO
J.I.ALFREDO MANSUR ELIAS DIRETORA: ALINE MARIA DA SILVA MACHADO
J.E.M. MAILDE AMORIM BRAGA DIRETORA: ELISANGELA DA SILVA GARCIA
E.E.M.SÃO JOSÉ DO TURVO DIRETORA:LUIZA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA
E.E.M. JEHOVAH SANTOS DIRETOR: ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
E.E.M.CONDE MODESTO LEAL DIRETORA: DAIANA DE SOUSA DA SILVA
E.M.PROF.ªANNA CASALLI DE OLIVEIRA DIRETORA:AVAIR BIZARRA

E.M.PROF. ARLINDO RODRIGUES DIRETORA: SIMONE DE LEMOS RAMOS DIRETORA ADJUNTA: GINA FONTES DOS SANTOS
E.M.MIGUEL VASCONCELLOS DIRETORA: FABÍOLA RODRIGUES CRUZ
E.M.MARIETA VASCONCELLOS COUTINHO COELHO DIRETORA: MARIA JOSÉ PIO ANDRÉ DIRETORA ADJUNTA: LAIARA DE SOUZA MAIA
E.M.JOÃO DE DEUS DIRETORA:CLÁUDIA ANTÔNIO FERNANDES MACHADO
E.M.AMÉRICA BARBOSA DA SILVA DIRETORA:MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PORTO LIMA
E.M.MARIA DE LOURDES COSTA COIMBRA DIRETORA: RACHEL DA SILVA VEIGA DA COSTA DIRETORA ADJUNTA: SIMONE LIMA VENANCIO
E.M.CORTINES CERQUEIRA DIRETORA: MARIA ALICE DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO
E.M. PROF.ª AMÉLIA DE JESUS LISBOA DIRETORA: ANA PAULA VALIM DA SILVA
CIEP 428–DONA MARIANA COELHO MUNICIPALIZADA DIRETOR: JOÃO LUIZ LEÃO DE OLIVEIRA DIRETORA ADJUNTA: MAELLEN CRISTINA DE JESUS SILVA
CIEP 284–NELLY DE TOLEDO ROCHA (MUNICIPALIZADA) DIRETOR: GILSON FELIPE BERNARDO DIRETORA ADJUNTA:SIRLENE PEREIRA MOTA FIGUEIRA
E.M.ADMA DAVID CHEDID DIRETORA: THAINÁ MARCELLI NOBREGA MATTOS DIRETORA ADJUNTA: CAMILA BARTOLI MACHADO
E.M.JORGE DE FREITAS TINOCO DIRETORA: ALINE CUNHA DE MORAES CONFORT DIRETORA ADJUNTA: GABRIELA CRISTINA HONORATO
E.M.MANOEL FONSECA DIRETORA:ALISSANDRA APARECIDA PEREIRA
E.M.MARIO MARIOTINI DIRETORA: LUCIENE DE OLIVEIRA DE SOUZA
E.E.M.GERVÁSIO ALVES PEREIRA DIRETORA:JULIANA GOMES DA SILVA NUNES
E.E.M. HÉLIO CRUZ DE OLIVEIRA DIRETORA:CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
E.E.M.MARIA NAZARETH SANTOS SILVA DIRETOR: MAISA TRINDADE DE CARVALHO PEGAS

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Processo nº 14791/2024
smg/mjml

PORTARIA Nº 812/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para serem fiscais do Contrato nº 009/2025, firmado com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e JEAN SARUBI DA SILVA, Processo nº 14791/2024, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE/RJ, a saber:

Gestor do Contrato:
Cleide Mara dos Santos Rocha – matr. 13235 – Secretária M. Educação

Fiscal Administrativo: Dominic Salvador Reynaldo – matr.12468 - lotado na SME
Izabelle Alves Oliveira – matr. 12470 – lotado na SME

Fiscal Setorial:

UNIDADES ESCOLARES
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DIRETORA: CARINA FARIA MANFREDI
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DIRETORA: GABRIELA MACHADO DE LIMA
CRECHE M. MARILDA PÊGAS DA SILVA DIRETORA: DANIELLE ANACLETO DE LIMA
CRECHE M. VEREADOR HEITOR FAVIERI DIRETORA: JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PAIVA
CRECHE M. JOSÉ ALVES PEREIRA DIRETORA: TATIANE COSTA DE LINO
CRECHE M. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA DIRETORA: ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA
CRECHE M. HELENA FIGNER DIRETORA: MAIARA BARBOSA DUTRA
CRECHE M. GERALDO DE OLIVEIRA LIMA DIRETORA: DANIELE CRISTINA S.P. RODRIGUES
J. I. M. PROF. MURILO BRAGA DIRETORA: PRISCILA GONÇALVES FERNANDES
J.I.PROF.NEWTON ROCHA BRANDÃO DIRETORA: ALESSANDRA DE SOUZA SILVA DIRETORA ADJUNTA: ANA CARLA DE SOUZA ALVES
J.I.MONTEIRO LOBATO DIRETORA:MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAETANO
J.I.ISMAEL DIRETORA:RITA DE BARROS ALBINO DIRETORA ADJUNTA: ANGÉLICA TERESA PAIVA DE VASCONCELLOS
J.E. ORTELINA BICHARA DIRETORA: MYRIAN SOARES DOS S. QUEIROZ DIRETORA ADJUNTA: APARECIDA FRANCISCO GORETTI HIPOLITO
J.I.GENERAL OLÍVIO VIEIRA FILHO DIRETORA:SIMONE DOS SANTOS SEBASTIÃO
J.I.ALFREDO MANSUR ELIAS DIRETORA: ALINE MARIA DA SILVA MACHADO
J.E.M. MAILDE AMORIM BRAGA DIRETORA: ELISANGELA DA SILVA GARCIA
E.E.M.SÃO JOSÉ DO TURVO DIRETORA:LUIZA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA
E.E.M. JEHOVAH SANTOS DIRETOR: ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
E.E.M.CONDE MODESTO LEAL DIRETORA: DAIANA DE SOUSA DA SILVA
E.M.PROF.ªANNA CASALLI DE OLIVEIRA DIRETORA:AVAIR BIZARRA

E.M.PROF. ARLINDO RODRIGUES DIRETORA: SIMONE DE LEMOS RAMOS DIRETORA ADJUNTA: GINA FONTES DOS SANTOS
E.M.MIGUEL VASCONCELLOS DIRETORA: FABÍOLA RODRIGUES CRUZ
E.M.MARIETA VASCONCELLOS COUTINHO COELHO DIRETORA: MARIA JOSÉ PIO ANDRÉ DIRETORA ADJUNTA: LAIARA DE SOUZA MAIA
E.M.JOÃO DE DEUS DIRETORA:CLÁUDIA ANTÔNIO FERNANDES MACHADO
E.M.AMÉRICA BARBOSA DA SILVA DIRETORA:MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PORTO LIMA
E.M.MARIA DE LOURDES COSTA COIMBRA DIRETORA: RACHEL DA SILVA VEIGA DA COSTA DIRETORA ADJUNTA: SIMONE LIMA VENANCIO
E.M.CORTINES CERQUEIRA DIRETORA: MARIA ALICE DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO
E.M. PROF.ª AMÉLIA DE JESUS LISBOA DIRETORA: ANA PAULA VALIM DA SILVA
CIEP 428–DONA MARIANA COELHO MUNICIPALIZADA DIRETOR: JOÃO LUIZ LEÃO DE OLIVEIRA DIRETORA ADJUNTA: MAELLEN CRISTINA DE JESUS SILVA
CIEP 284–NELLY DE TOLEDO ROCHA (MUNICIPALIZADA) DIRETOR: GILSON FELIPE BERNARDO DIRETORA ADJUNTA:SIRLENE PEREIRA MOTA FIGUEIRA
E.M.ADMA DAVID CHEDID DIRETORA: THAINÁ MARCELLI NOBREGA MATTOS DIRETORA ADJUNTA: CAMILA BARTOLI MACHADO
E.M.JORGE DE FREITAS TINOCO DIRETORA: ALINE CUNHA DE MORAES CONFORT DIRETORA ADJUNTA: GABRIELA CRISTINA HONORATO
E.M.MANOEL FONSECA DIRETORA:ALISSANDRA APARECIDA PEREIRA
E.M.MARIO MARIOTINI DIRETORA: LUCIENE DE OLIVEIRA DE SOUZA
E.E.M.GERVÁSIO ALVES PEREIRA DIRETORA:JULIANA GOMES DA SILVA NUNES
E.E.M. HÉLIO CRUZ DE OLIVEIRA DIRETORA:CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
E.E.M.MARIA NAZARETH SANTOS SILVA DIRETOR: MAISA TRINDADE DE CARVALHO PEGAS

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Processo nº 14791/2024
smg/mjml

PORTARIA Nº 813/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para serem fiscais do Contrato nº 010/2025, firmado com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e APFAM – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO, Processo nº 14791/2024, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE/RJ, a saber:

Gestor do Contrato:
Cleide Mara dos Santos Rocha – matr. 13235 – Secretária M. Educação

Fiscal Administrativo: Dominic Salvador Reynaldo – matr.12468 - lotado na SME
Izabelle Alves Oliveira – matr. 12470 – lotado na SME

Fiscal Setorial:

UNIDADES ESCOLARES
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DIRETORA: CARINA FARIA MANFREDI
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DIRETORA: GABRIELA MACHADO DE LIMA
CRECHE M. MARILDA PÊGAS DA SILVA DIRETORA: DANIELLE ANACLETO DE LIMA
CRECHE M. VEREADOR HEITOR FAVIERI DIRETORA: JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA PAIVA
CRECHE M. JOSÉ ALVES PEREIRA DIRETORA: TATIANE COSTA DE LINO
CRECHE M. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA DIRETORA: ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA
CRECHE M. HELENA FIGNER DIRETORA: MAIARA BARBOSA DUTRA
CRECHE M. GERALDO DE OLIVEIRA LIMA DIRETORA: DANIELE CRISTINA S.P. RODRIGUES
J. I. M. PROF. MURILO BRAGA DIRETORA: PRISCILA GONÇALVES FERNANDES
J.I.PROF.NEWTON ROCHA BRANDÃO DIRETORA: ALESSANDRA DE SOUZA SILVA DIRETORA ADJUNTA: ANA CARLA DE SOUZA ALVES
J.I.MONTEIRO LOBATO DIRETORA:MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAETANO
J.I.ISMAEL DIRETORA:RITA DE BARROS ALBINO DIRETORA ADJUNTA: ANGÉLICA TERESA PAIVA DE VASCONCELLOS
J.E. ORTELINA BICHARA DIRETORA: MYRIAN SOARES DOS S. QUEIROZ DIRETORA ADJUNTA: APARECIDA FRANCISCO GORETTI HIPOLITO
J.I.GENERAL OLÍVIO VIEIRA FILHO DIRETORA:SIMONE DOS SANTOS SEBASTIÃO
J.I.ALFREDO MANSUR ELIAS DIRETORA: ALINE MARIA DA SILVA MACHADO
J.E.M. MAILDE AMORIM BRAGA DIRETORA: ELISANGELA DA SILVA GARCIA
E.E.M.SÃO JOSÉ DO TURVO DIRETORA:LUIZA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA
E.E.M. JEHOVAH SANTOS DIRETOR: ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
E.E.M.CONDE MODESTO LEAL DIRETORA: DAIANA DE SOUSA DA SILVA
E.M.PROF.ªANNA CASALLI DE OLIVEIRA DIRETORA:AVAIR BIZARRA

E.M.PROF. ARLINDO RODRIGUES DIRETORA: SIMONE DE LEMOS RAMOS DIRETORA ADJUNTA: GINA FONTES DOS SANTOS
E.M.MIGUEL VASCONCELLOS DIRETORA: FABÍOLA RODRIGUES CRUZ
E.M.MARIETA VASCONCELLOS COUTINHO COELHO DIRETORA: MARIA JOSÉ PIO ANDRÉ DIRETORA ADJUNTA: LAIARA DE SOUZA MAIA
E.M.JOÃO DE DEUS DIRETORA:CLÁUDIA ANTÔNIO FERNANDES MACHADO
E.M.AMÉRICA BARBOSA DA SILVA DIRETORA:MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PORTO LIMA
E.M.MARIA DE LOURDES COSTA COIMBRA DIRETORA: RACHEL DA SILVA VEIGA DA COSTA DIRETORA ADJUNTA: SIMONE LIMA VENANCIO
E.M.CORTINES CERQUEIRA DIRETORA: MARIA ALICE DE ASSUMPÇÃO SANTIAGO
E.M. PROF.ª AMÉLIA DE JESUS LISBOA DIRETORA: ANA PAULA VALIM DA SILVA
CIEP 428–DONA MARIANA COELHO MUNICIPALIZADA DIRETOR: JOÃO LUIZ LEÃO DE OLIVEIRA DIRETORA ADJUNTA: MAELLEN CRISTINA DE JESUS SILVA
CIEP 284–NELLY DE TOLEDO ROCHA (MUNICIPALIZADA) DIRETOR: GILSON FELIPE BERNARDO DIRETORA ADJUNTA:SIRLENE PEREIRA MOTA FIGUEIRA
E.M.ADMA DAVID CHEDID DIRETORA: THAINÁ MARCELLI NOBREGA MATTOS DIRETORA ADJUNTA: CAMILA BARTOLI MACHADO
E.M.JORGE DE FREITAS TINOCO DIRETORA: ALINE CUNHA DE MORAES CONFORT DIRETORA ADJUNTA: GABRIELA CRISTINA HONORATO
E.M.MANOEL FONSECA DIRETORA:ALISSANDRA APARECIDA PEREIRA
E.M.MARIO MARIOTINI DIRETORA: LUCIENE DE OLIVEIRA DE SOUZA
E.E.M.GERVÁSIO ALVES PEREIRA DIRETORA:JULIANA GOMES DA SILVA NUNES
E.E.M. HÉLIO CRUZ DE OLIVEIRA DIRETORA:CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
E.E.M.MARIA NAZARETH SANTOS SILVA DIRETOR: MAISA TRINDADE DE CARVALHO PEGAS

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Processo nº 14791/2024
smg/mjml

PORTARIA Nº 814/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 19/05/2025, VINICIUS GARCIA DE REZENDE, para o cargo em comissão de Diretor Executivo, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 20 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo 186/2025/smas
Smg/mjml

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2023

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2023, prorrogado através do Decreto nº 704 de 14 de março de 2025 (publicado no Boletim Municipal nº 048 de 17 de março de 2025), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada nos Processo Administrativos 2627/2025, 8850/2025 e 8825/2025.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 10 dias úteis a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

INSCRIÇÃO	NOME	DATA
10688	GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA SOUZA	F01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7630	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA	F01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11148	SUELI SOARES MOREIRA CORREA	F01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10899	ROBERTO CARLOS MACHADO	F07 - ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL
8738	MELÃNIE DAMÁSIO SANTOS FLAUZINO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
7766	NAIANE GOUVEIA DE SOUZA LIMA	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
9771	LAURA JENIFHER DE SOUZA GOULART	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
235	PÂMELA BEATRIZ GOMES PINTO	M05 - ASSISTENTE DE CRECHE
10363	ILTON BARBOSA CARDOSO	M01 - ENCARREGADO
12112	DÉBORA RAMOS DE OLIVEIRA	S14 - PSICÓLOGO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
12217	MARIANA PREM MENDES	S14 - PSICÓLOGO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
8929	THAIS GUEDES BRUM	S14 - PSICÓLOGO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO SELETIVO EDITAL 02/2023

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 002/2023, prorrogado através do Decreto nº 600 de 06 de maio de 2024 (publicado no Boletim Municipal nº 081 de 08 de maio de 2024), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada nos Processos Administrativos 2627/2025 – 8850/2025 e 8825/2025.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 10 dias úteis a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
2305301205514460	THAIS DE PAULA ASSIS FERREIRA	Agente Adm
2305311454009920	GILBERTO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR	Adm. Obras
2305311351405290	BRUNO SANTANA CORRÊA	Adm . Obras
2305301051287710	JOSÉ CARLOS DA SILVA QUEIROZ	Ajudante Pedreiro
230531104355741	DANIEL MARCILINO DOS SANTOS	Ajudante Pedreiro
2305310950344720	THIAGO BAPTISTA DA SILVA	Ajudante Pedreiro
2305311941233630	CARLOS ANDRE SOUZA DE VEIGA	Ajudante Pedreiro

2305301046571120	MARCELO ADRIANO DA SILVA	Pintor
2305300839569160	MÁRCIO SEBASTIÃO ABRAHÃO DA SILVA	Pintor
2305301037519690	LUARA RIBEIRO DOS SANTOS	Cuidador
2305311235588310	KARINA TAVARES DA SILVA	Cuidador
2305301841515280	THALYDAIWANE WEBSTER TEIXEIRA DOS SANTOS	Cuidador
2305311417209280	TATIANA PEREIRA DE ALMEIDA	Cuidador
2306011934248660	OTÁVIO CESAR DA SILVA LEÔNCIO CAMILO	Cuidador
2305312337538600	LOUAH DE BARROS BARBOSA	Orientador Social
2305301421497800	ANA PAULA DA SILVA RABELO	Orientador Social
2305302133023350	HUGO LEONARDO MACHADO FILHO	Entrevistador Social

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	2° Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2023.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal Complexo da Califórnia e São José do Turvo e a empresa Uni Terra Terraplanagem Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2023 por 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	968/2023.
VALOR	R$619.200,00
VIGÊNCIA:	12/05/2025 a 12/05/2026
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	12 de maio de 2025.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3986 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CRIA A CASA DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS EM HORÁRIO COMERCIAL COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a casa de acolhimento para adultos em horário comercial com transtorno do espectro autista -TEA.

§ 1º A casa de acolhimento para adultos com TEA será destinada às pessoas em que seus familiares trabalhem fora, situação de abandono ou de vulnerabilidade social e as órfãos.

§ 2º Para as pessoas com TEA em situação de vulnerabilidade social será permitida a convivência de um familiar ou tutor responsável pela pessoa com TEA.

Art.2º. O familiar ou o tutor responsável pela pessoa com TEA poderá ser beneficiado por programas ou projetos sociais destinados à habitação para pessoas de baixa renda definidos por protocolo previamente estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art.3º. Será ofertado atendimento pedagógico, por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem, de atividades físicas e culturais, que deverão ser realizadas por profissionais da área da saúde, educação, esporte e cultura.

Art.4º. Para fins da execução desta Lei, poderão ser utilizados imóveis desabitados de propriedade do Município de Barra do Piraí, bem como dotação orçamentária própria, por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA, e também por emendas à LOA destinadas pelo Legislativo Municipal.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 71/2024
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3987 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA E O CONSELHO MUNICIPAL DO CUIDADO À PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Política Municipal do Cuidado à Pessoa Idosa, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art.2º. Para os fins desta Lei, cuidado é o conjunto de ações interdisciplinares destinadas a promover o bem-estar, a saúde, a segurança, a autonomia e independência geral da pessoa idosa independente ou em situação de dependência para atividades da vida diária, consideradas suas necessidades pessoais, familiares, educacionais, profissionais, sociais, culturais e comunitárias, sua individualidade e dignidade inerente.

Art.3º. A Política Municipal do Cuidado à Pessoa Idosa deve ser implementada de forma descentralizada e articulada entre os vários órgãos da estrutura da Prefeitura da Cidade de Barra do Piraí.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, criar o Conselho Gestor da Política Municipal do Cuidado à Pessoa Idosa, constituído por representantes das Secretarias que desenvolvam programas, serviços e ações relacionados às necessidades de Pessoas Idosas.

§ 2º Ao Conselho Gestor compete propor ações, objetivos gerais, acompanhar a implementação e monitorar o cumprimento da Política Municipal do Cuidado à Pessoa Idosa.

§ 3º No ato de criação do Conselho Gestor serão elencados os órgãos que irão compor o grupo de trabalho.

§ 4º Cada órgão indicará um membro titular e um suplente do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa.

§ 5º O Conselho se reunirá trimestralmente, ficando incumbido cada membro de apresentar relatório das ações de seu órgão.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

§ 6º As ações de longa duração propostas pelo colegiado do Conselho tem caráter impositivo, devendo figurar na previsão orçamentária para o próximo exercício.

Art.4º. O Município poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem as pessoas idosas.

Parágrafo único: As entidades públicas e privadas devem atuar em estrita observância aos princípios, diretrizes e objetivas que orientem a Política Municipal do Cuidado à Pessoa Idosa.

Art.5º. São princípios da Política e do Conselho Municipal do Cuidado à Pessoa Idosa:

I. Respeito à dignidade inerente, à autonomia e à independência da pessoa, inclusive para tomar as suas próprias decisões;
II. Direito à convivência familiar e comunitária;
III. Valorização e respeito è vida, à cidadania, às habilidades e talentos da pessoa idosa;
IV. Atendimento humanizado e individualizado e prioritário respeitando as características sociais, culturais, econômicas, os valores e preferências da pessoa idosa;
V. Respeito às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa;
VI. Respeito e valorização do cuidador profissional, familiar, social e comunitário.

Art.6º. São diretrizes da Política Municipal do Cuidado à Pessoa Idosa:

I. Atenção à pessoa em situação de dependência para o exercício de atividade da vida diária, independentemente da renda pessoal ou familiar, com vistas à garantia do exercício de seu bem-estar e do exercício de seus direitos de cidadania;
II. Responsabilidade do poder público pela elaboração e financiamento de sistema articulado e multidisciplinar de atenção e apoio à pessoa em situação de dependência que necessite de cuidado profissional, familiar, social ou comunitário;
III. Atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, de assistência, social de direitos humanos, de educação, de trabalho e de outras políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa ao longo de toda vida;
IV. Oferta de bens e serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, transporte, previdência social, habitação, trabalho, empreendedorismo, acesso ao crédito, promoção, proteção e defesa de direitos e demais áreas que possibilitam o exercício da cidadania e envelhecimento ativo;
V. Oferta de serviços de saúde e assistência social, nos diferentes níveis de complexidade, para atendimento às necessidades de cuidado da pessoa em situação de dependência para a realização de atividades da vida diária;

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

VI. Incentivo e apoio à organização da sociedade civil e sua participação da elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cuidado, assim como no exercício do controle social da oferta de bens e serviços e de informações necessárias a cuidado;

VII. Fomentar a capacitação e educação continuada e permanente de todas as pessoas que desenvolvam ou participem de ações relacionadas às políticas públicas de cuidado, seja no âmbito da família, da comunidade, de instituições de abrigamento, na rede de serviços ou na gestão;

VIII. Prestação de serviços em equipamento social próximo u no domicílio da pessoa que necessite de cuidados;

IX. Acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

X. Implantação e aplicação de ações educativas destinadas à superação do preconceito em relação às ações de cuidado, e capacitação de servidores, empregados e trabalhadores da rede pública para melhoria da qualidade do atendimento às necessidades de cuidado;

XI. Treinamento e capacitação do cuidador profissional, familiar, social e comunitário da pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades da vida diária.

Art.7º. São objetivos da Política Municipal do Cuidado à Pessoa Idosa:

I. Assegurar a promoção e recuperação da saúde, segurança, autonomia, independência, dignidade, participação comunitária e inclusão social de pessoas idosas que necessitem ou não de cuidados especiais;

II. Fomentar uma rede articulada, integrada e intersetorial de cuidados para pessoas idosas;

III. Criar uma rede de apoio social e de saúde à pessoa idosa que esteja em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária.

IV. Prover ações e serviços que garantam a recuperação global, a autonomia e a melhoria da funcionalidade no âmbito da condição de dependência da pessoa que necessite de cuidado continuado e integrado;

V. Planejar, executar, controlar e monitorar programas e projetos públicos destinados ao cuidado profissional, familiar, social e comunitário;

VI. Estimular e apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de cuidado comunitário;

VII. Promover a capacitação e educação continuada de cuidadores profissionais, familiares, sociais e comunitários;

VIII. Promover e apoiar estudos e pesquisas na área do cuidado a pessoas idosas;

IX. Zelar pelo cumprimento das medidas previstas na legislação relacionada à Saúde, à assistência social, à proteção integral da pessoa idosa para garantir o pleno exercício de seus direitos de cidadania;

X. Promover campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito ao cuidado e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

XI. Promover a formação, capacitação e educação continuada de gestores e profissionais de saúde, educação, assistência social e dos demais agentes que atuam nas políticas públicas, inclusive com a divulgação e disseminação de boas práticas na área do cuidado, para o desenvolvimento de competências que possibilitem a imediata identificação de situações em que seja necessária a intervenção do poder público para garantir o recebimento do cuidado adequado ao bem-estar da pessoa;

XII. Promover espaços intersetoriais locais para articulação de ações e elaboração de planos de atuação conjunta focados nas pessoas que necessitam de cuidado e em suas famílias, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa de direitos;

XIII. Prevenir, identificar, controlar e enfrentar a violência contra pessoas idosas;

XIV. Buscar a integração dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa e as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XV. Promover políticas públicas para assegurar e incentivar o envelhecimento ativo;

XVI. Garantir a proteção, a inclusão profissional, a segurança, a saúde e o bem-estar do cuidador profissional, familiar, social e comunitário.

XVII. Promover políticas para conscientização das questões que envolvem o envelhecimento e as atividades da vida diária;

XVIII. Disseminar a cultura do cuidado à pessoa idosa.

Art.8º. Os objetivos fixados nesta lei devem ser perseguidos por meio de ações intersetoriais articuladas nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho e renda, cultura, esportes, lazer, proteção e garantia de direitos.

§1º A elaboração de planos de ações intersetoriais articuladas, bem como seu acompanhamento e monitoramento, devem ser realizados de forma descentralizada e participativa, com a representação do governo e da sociedade civil.

§2º A concretização dos planos de ações intersetoriais articuladas deve ser alcançada por meio de integração entre a rede pública e ou privada de serviços, programas, projetos, equipamentos e benefícios voltados ao cuidado das pessoas idosas.

§3º A participação na composição do órgão responsável pela elaboração, acompanhamento e monitoramento dos planos de ações voltados à implementação da Política Municipal do cuidado à Pessoa idosa deve ser considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art.9º. O aumento de despesas previsto nesta Lei, será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias que servirá de base à elaboração de Projeto de Lei Orçamentária para exercício seguinte ao de sua promulgação.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 81/2024
AUTOR: Elves Costa dos Santos e Roseli Braga de Figueiredo

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3988 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO RACISMO NOS TORNEIOS ESPORTIVOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Política de Combate ao Racismo nos torneios esportivos realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, com o objetivo de promover a igualdade racial e combater todas as formas de discriminação racial no âmbito esportivo.

Art.2º. A Política de Combate ao Racismo compreenderá as seguintes ações em estádios, ginásios e demais locais utilizados para eventos esportivos, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I. A realização de campanhas educativas de combate ao racismo no período que antecede o evento e nos intervalos, utilizando meios de grande alcance.
II. A divulgação dos canais oficiais de denúncia contra a prática de racismo, por meio de cartazes ou anúncios sonoros.
III. A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de condutas racistas.
IV. A interrupção temporária do evento em andamento, em caso de denúncia ou manifestação de conduta racista, conforme regulamentação.

Art.3º. Fica criado o Protocolo de Combate ao Racismo, a ser aplicado nos estádios, ginásios e demais locais para eventos esportivos, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I. Qualquer cidadão poderá informar à autoridade presente acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento.
II. Ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade dará ciência imediata aos órgãos competentes, conforme regulamentação.
III. O organizador do evento solicitará ao árbitro ou mediador a interrupção do evento em caso de denúncia de conduta racista.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

IV. Em caso de reincidência de conduta racista, o evento poderá ser encerrado, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são consideradas autoridades os policiais civis ou militares, bombeiros civis ou militares, guardas municipais ou funcionários de segurança privada do estádio, ginásios e demais locais utilizados para eventos esportivos.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, especificando as ações, penalidades, procedimentos para denúncias e mecanismos de monitoramento e fiscalização.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 119/2024
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3989 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS CÃES E GATOS COMO SERES SENCIENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei reconhece cães e gatos como seres sencientes, dotados da capacidade de sentir emoções como dor, prazer, angústia e alegria, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características em face de outros seres vivos, devendo os munícipes, visitantes, órgãos públicos e forças de segurança com atuação no âmbito do Município pautarem as suas diligências em relação a esses animais embasados por esses pressupostos.

Art.2º. Em observância ao disposto no art.1º, os órgãos públicos e forças de segurança com atuação no âmbito do Município deverão se basear nos seguintes princípios:

I. de acordo com o preceituado pela ciência, os animais devem ser considerados seres dotados de emoções;
II. os animais não são considerados mera propriedade pessoal e devem ser entendidos como sujeitos de direito,
III. os animais devem ser reconhecidos pelo seu papel incontestáveis para manutenção do equilíbrio ecológico;
IV. e diante da relevância que deve ser dada à sensibilidade do animal, faz-se necessário compreender que esses seres vivos são detentores de uma vida incorporada à dignidade de sua natureza.

Art.3º. Seres sencientes: Todos os cães e gatos que possuem a capacidade de experimentar sensações e emoções, sejam elas positivas ou negativas.

Art.4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber para a execução das atividades previstas nesta lei.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 185/2024
AUTOR: Luiz Carlos Gomes

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3990 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CRIA O CADASTRO DE CUIDADORES DE IDOSOS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o cadastro Municipal de Profissionais que prestam serviço de Assistência e Cuidados Hospitalares, com o objetivo de acompanhar os Idosos com necessidade temporária, visando zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação e higiene pessoal do paciente.

Art.2º. Os profissionais descritos nesta lei deverão manter sigilo das informações sobre seus pacientes, estando sempre com a supervisão hospitalar (Enfermagem e Assistência Social).

Art.3º. No cadastro deverá constar:

I. Nome completo e documentação.
II. Qualificação na área específica para assistência e cuidados hospitalares.
III. Histórico de atuação.

Art.4º. Caso sejam comprovados maus-tratos e violência por parte do cuidador contratado, o profissional será imediatamente excluído do cadastro.

Art.5º. O Poder Executivo estabelecerá o valor da remuneração aos cuidadores.

Art.6º. Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 199/2024
AUTOR: Elves Costa dos Santos

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3991 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: INSTITUI A AUTOVISTORIA ANUAL QUANTO À SEGURANÇA ESTRUTURAL DOS ELEVADORES, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no Município a autovistoria anual quanto à segurança estrutural dos elevadores, nas condições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se autovistoria como a vistoria técnica periódica realizada nos elevadores por determinação e às expensas do responsável pelo elevador.

Art.2º. A vistoria será realizada por empresa ou profissional habilitado registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado.

§ 1º O profissional ou empresa emitirá o respectivo laudo técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 2º O laudo conterá a identificação do elevador e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre eventuais anomalias, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança, o número máximo de pessoas que o elevador comporta e, sendo o caso, medidas reparadoras ou preventivas necessárias.

§ 3º A qualquer momento, a partir do início da realização da autovistoria, sendo verificada a existência de risco imediato ou iminente para o público, o profissional e o responsável deverão informar imediatamente ao Poder Público e tomarão providências para o isolamento do elevador.

§ 4º No caso de o laudo concluir pela necessidade de quaisquer intervenções, o responsável pelo elevador deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo estabelecido no laudo.

§ 5º O responsável pelo elevador deverá dar conhecimento do laudo aos condôminos, quando houver, e exibi-lo à autoridade competente quando requisitado, além de mantê-lo em arquivo, por cinco anos.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.3º. Pelas seguintes infrações às disposições da presente Lei serão aplicadas multas, cujos valores serão graduados em função da gravidade e do risco potencial da infração, no valor máximo de 20 (vinte) salários mínimos.

I. não realização da autovistoria no prazo e nas condições estabelecidas;
II. não realização das intervenções necessárias no prazo e nas condições estabelecidas;
III. não comunicação do risco imediato ou iminente ao Poder Público;
IV. não comunicação do laudo aos condôminos quando houver.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor máximo das multas será cobrado em dobro.

Art.4º. Esta Lei institui o Selo de Autovistoria, que deverá ser colocado, dentro do elevador, nas laterais direita ou esquerda.

Parágrafo único. O Selo de Autovistoria terá a imagem de um elevador e o ano da realização da inspeção, seu modelo será elaborado pelo Poder Executivo Municipal e disponibilizado no Portal da Prefeitura.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 154/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3992 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental no município de Barra do Piraí, com o objetivo de promover a conscientização sobre os efeitos negativos da alienação parental e prevenir sua ocorrência.

Art.2º. São objetivos do Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental:

I. Informar e sensibilizar a população sobre os efeitos da alienação parental nas crianças e adolescentes;
II. Promover campanhas educativas e informativas sobre a alienação parental;
III. Oferecer apoio psicológico e jurídico às vítimas de alienação parental; IV - Capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social para identificar e lidar com casos de alienação parental;
IV. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de ações de prevenção e combate à alienação parental.

Art.3º. O Programa de Conscientização e Prevenção da Alienação Parental será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º. As ações do Programa incluirão, mas não se limitarão a:

I. Realização de palestras, seminários e workshops sobre alienação parental;
II. Distribuição de materiais informativos em escolas, unidades de saúde e outros locais públicos;
III. Criação de canais de denúncia e apoio às vítimas de alienação parental; IV - Desenvolvimento de campanhas publicitárias de conscientização.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 161/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3993 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do município de Barra do Piraí,o Banco de Ração para Animais, com o objetivo de recolher, armazenar e distribuir rações destinadas a cães e gatos em situação de abandono ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art.2º. O Banco de Ração para Animais será responsável por:

I. Promover a arrecadação de rações por meio de doações de pessoas físicas, jurídicas, empresas do ramo alimentício, pet shops, supermercados e outros estabelecimentos;
II. Armazenar adequadamente as rações doadas, garantindo as condições de higiene e conservação necessárias para manter a qualidade dos alimentos;
III. Distribuir as rações arrecadadas para ONGs, protetores independentes, abrigos de animais e famílias de baixa renda cadastradas no programa.

Art.3º. Competirá à equipe responsável pelo Banco de Ração:

I. Gerir o recebimento, armazenamento e distribuição das rações;
II. Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, empresas e instituições para viabilizar a coleta e a distribuição de rações;
III. Elaborar campanhas de conscientização e incentivo à doação de ração;
IV. Manter registros e relatórios atualizados sobre as doações recebidas e as rações distribuídas.

Art.4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução das atividades previstas nesta lei.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 183/2024
AUTOR: Roseli Braga de Figueiredo

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3994 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL INFANTIL, INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO PSICOLÓGICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE APOIO PARA PAIS E RESPONSÁVEIS, E A FORMAÇÃO DE PARCERIAS COM ONGS E INSTITUIÇÕES PARA AMPLIAR O ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL PARA CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Promoção e Proteção da Saúde Mental Infantil, com os seguintes objetivos:

I. implementar programas de apoio psicológico em todas as escolas municipais, garantindo a presença de profissionais qualificados para atender às necessidades dos alunos;
II. criar grupos de apoio para pais e responsáveis, oferecendo orientações e estratégias para o cuidado com a saúde mental das crianças;
III. estabelecer parcerias com Organizações Não Governamentais - ONGs e outras instituições para ampliar o acesso a serviços de saúde mental para crianças.

Art.2º. O Programa de Apoio Psicológico nas Escolas Municipais será implementado da seguinte forma:

I. cada escola municipal deverá contar com pelo menos um profissional de psicologia para prestar atendimento e apoio psicológico aos alunos;
II. o atendimento psicológico deverá incluir consultas individuais e em grupo, conforme a necessidade dos alunos;
III. serão realizadas atividades educativas e preventivas sobre saúde mental no ambiente escolar.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.3º. Serão organizados grupos de apoio e orientação para pais e responsáveis, com o objetivo de oferecer informações e estratégias para o cuidado com a saúde mental das crianças.

§1º Os grupos de apoio deverão ser conduzidos por profissionais qualificados, incluindo psicólogos e assistentes sociais.

§2º Os encontros dos grupos de apoio deverão ser realizados regularmente e em horários que facilitem a participação dos pais e responsáveis.

Art.4º. O Município de Barra do Piraí estabelecerá parcerias com ONGs, universidades, clínicas e outras instituições que atuem na área de saúde mental infantil.

§1º As parcerias visam ampliar a oferta de serviços de saúde mental, incluindo atendimentos psicológicos, oficinas, palestras e campanhas de conscientização.

§2º As instituições parceiras poderão colaborar na formação e capacitação de profissionais da rede municipal de ensino e saúde.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 120/2024
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3995 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE CUIDADORES DE CRIANÇAS, CUIDADORES DE IDOSOS E CUIDADORES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a criação de cursos de capacitação profissional para cuidadores de crianças, cuidadores de idosos e cuidadores de pessoas com deficiência no âmbito do município.

Art.2º. Os cursos de capacitação profissional terão como objetivo proporcionar conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício da função de cuidador, abrangendo temas como: I. Desenvolvimento infantil, cuidados básicos, primeiros socorros, alimentação, higiene e atividades educativas para cuidadores de crianças; II. Processo de envelhecimento, cuidados com a saúde, administração de medicamentos, mobilidade, nutrição e suporte emocional para cuidadores de idosos; III. Técnicas de assistência, comunicação alternativa, adaptação de ambientes, promoção da autonomia e inclusão social para cuidadores de pessoas com deficiência.

Art.3º. Os cursos serão oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com instituições de ensino e organizações especializadas na formação de cuidadores.

Art.4º. A carga horária dos cursos será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a necessidade de incluir aulas teóricas, práticas e estágios supervisionados.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador – Presidente

PROJETO DE LEI N.º 144/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3996 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA COM ÊNFASE NO TRATAMENTO DE DIABETES TIPOS 1 E 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada, no âmbito do município de [Nome do Município], uma Clínica Especializada em Endocrinologia com ênfase no tratamento de diabetes tipos 1 e 2.

Art.2º. A Clínica Especializada em Endocrinologia terá como objetivo proporcionar atendimento especializado e de qualidade para pacientes com diabetes, visando a redução de complicações associadas à doença e a melhoria na qualidade de vida dos pacientes.

Art.3º. A Clínica será composta por uma equipe multidisciplinar, incluindo, mas não se limitando a:

- Endocrinologistas
- Oftalmologistas especializados em Retinologia
- Fisioterapeutas
- Enfermeiros e auxiliares de enfermagem
- Assistentes Sociais
- Psicólogos
- Nutricionistas

Art.4º. A Clínica deverá contar com instalações adequadas e equipamentos modernos para o atendimento dos pacientes.

Art.5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação e manutenção da Clínica.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 153/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3997 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO SOCIAL GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. A presente norma legal autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder as providências necessárias para a criação do Transporte Universitário Social Gratuito no âmbito da cidade de Barra do Piraí.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 13 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador – Presidente

PROJETO DE LEI N.º 1/2025
AUTOR: Luiz Felipe Ludi

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3998 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 3582/2022.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Altera a redação do art. 1º da lei 3582/2022:

> **Art. 1º** Ficam proibidas a utilização, a venda, a queima e a soltura de fogos de artifícios, rojões, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoro ruidoso em todo o território do município de Barra do Piraí.
>
> **Parágrafo único:** Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art.2º. Altera a redação do art. 3º da lei 3582/2022:

> **Art. 3º** A utilização, a venda, a queima e a soltura de fogos de artifícios, rojões, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza, que contenham estampido ou efeitos sonoro ruidoso, sujeitará os responsáveis, pessoa física ou jurídica, a punição progressiva com pagamento de multa, sem prejuízo de outras sanções prevista na legislação estadual e federal. Além de punições administrativas, cíveis e criminais pertinentes.
>
> **Parágrafo único:** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta lei a fim de fixar valores inerentes às multas, bem como definir mecanismo e órgão fiscalizador responsável.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 5/2025
AUTOR: Macrei Júnior de Andrade

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3999 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ- RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica implantado no âmbito do Município de Barra do Piraí, serviço de coleta especial de entulho e materiais, cujo volume e característica sejam impróprios ou excedentes ao recolhimento pelo sistema de coleta domiciliar.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se entulho o lixo com característica não domiciliar, proveniente de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil.

Art.2º. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos na via pública, ou em calçadas, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias.

§1º O serviço de que se trata esta lei será prestado pelo Poder Público Municipal, sempre que solicitado pela pessoa física ou jurídica, a qual arcará com o pagamento da tarifa específica fixada pelo Executivo Municipal.

§2° Cabe à administração Pública Municipal dar atendimento às pessoas cadastradas no CADúnico, residentes no âmbito do município, para que sejam cobrados taxa mínima ou de acordo com suas necessidades sem taxa alguma, devendo ser regulamentado pelo poder executivo.

§3º A pessoa carente beneficiada com a caçamba de coleta de entulho terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para carregá-la, contando a partir de sua disposição no local.

§4° Vencido o prazo deste artigo, a caçamba de entulho será retirada do local, independente de estar carregada ou não.

Art.3º. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos em vias públicas, somente poderão fazê-los por meio de caçamba estacionada, solicitando por antecipação os equipamentos, através de agendamento junto a Secretaria de competente, com no mínimo 5 dias de antecedência.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.4º. O Não cumprimento das disposições desta Lei por parte dos proprietários ou possuidores dos imóveis implicará na aplicação de Multas, que serão estabelecidas pelo poder Executivo do Município de Barra do Piraí – RJ, no prazo de 90 dias.

Art.5º. Aplicada a multa, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar o recolhimento do valor apurado aos cofres Públicos, decorrido este prazo, o débito será devidamente inscrito em dívida ativa.

Art.6º. Os valores das taxas e multas a constarem nesta Lei serão atualizados anualmente pelo valor de Referência Municipal.

Art.7º. O Poder Executivo deverá regulamentar, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a destinação dos valores arrecadados em razão das penalidades.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando EXPRESSAMENTE, a Lei municipal n.º 1598/2009.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 11/2025
AUTOR: Macrei Júnior de Andrade

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4000 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS ACAMADAS COM DOENÇAS GRAVES E CRÔNICAS COM COLETA DOMICILIAR DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Dispõe, no âmbito de Saúde Pública do Município de Barra do Piraí, o Programa de Atenção aos Pacientes acamados com Docnças Graves e Crônicas, com a realização da coleta de exames laboratoriais.

Art.2º. Considerando-se a Atenção aos Pacientes acamados com Doenças Graves e Crônicas, no Município de Barra do Piraí, serão oferecidos os cuidados mais cedo possível no curso de qualquer doença crônica potencialmente fatal, com o objetivo de garantir uma abordagem que melhore a qualidade de vida do paciente e de suas famílias, na presença de problemas associados a doenças que ameaçam a vida, mediante prevenção e detecção precoce e tratamento de dor ou outros problemas físicos, psicológicos e sociais; incluindo a coleta domiciliar de exames laboratoriais, estando disponível para pessoas acamadas, que não possam se deslocar até os locais de coleta:

Princípios:

I. Resguardar o direito natural à dignidade durante toda a vida;
II. Promover o alívio da dor e de outros sintomas estressantes;
III. Suporte físico e psicológico aos pacientes no momento difícil.
IV. Proporcionar um sistema de suporte que auxilie o paciente a viver tão ativamente quanto for possível;
V. Auxiliar a família e os entes queridos a sentirem-se amparados durante todo o processo da doença;

Parágrafo único: A equipe profissional de Atenção aos Pacientes acamados com Doenças Graves e Crônicas será multidisciplinar, formada por técnicos especialistas das profissões

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

da área de saúde, relacionadas ao caso específico, e cujas dedicações se quantificarão em função das necessidades concretas de atenção".

Art.3º. O programa será amplamente divulgado através de campanhas de conscientização e materiais informativos, visando informar a população sobre os serviços disponíveis e os critérios para acesso, entrará no cadastro mediante a visita do agente Municipal de Saúde, sendo iniciado o mais precocemente possível, junto a outras medidas de prolongamento de vida, visando os pacientes em tratamentos de quimioterapia, radioterapia, cirurgia, tratamento antirretroviral, pacientes com diabetes, com anemias graves, entre outros, incluindo todas as investigações necessárias para melhor compreensão e manejo dos sintomas.

Art.4º. As despesas decorrentes da implementação deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta Lei.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de específico decreto.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 16/2025
AUTOR: Elves Costa dos Santos

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4001 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDANDO DE QUEM CUIDOU", VOLTADO AO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL A IDOSOS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa "Cuidando de Quem Cuidou", destinado a oferecer atendimento psicológico gratuito e assistência social a idosos residentes no município.

Art.2º. O Programa tem como objetivos:

I. Proporcionar suporte emocional e psicológico aos idosos, prevenindo e tratando transtornos como ansiedade, depressão e solidão;
II. Oferecer atendimento especializado para idosos em situação de vulnerabilidade social, viabilizando seu acesso a benefícios sociais e programas municipais;
III. Criar grupos terapêuticos e atividades comunitárias para fortalecimento da rede de apoio e inclusão social dos idosos;
IV. Disponibilizar atendimento prioritário a idosos que foram responsáveis por criar e sustentar suas famílias ao longo da vida, reconhecendo sua contribuição social;
V. Estabelecer parcerias com universidades, entidades assistenciais e profissionais da área de saúde mental para ampliação do alcance do Programa.

Art.3º. O atendimento será prestado por profissionais qualificados das áreas de psicologia e assistência social, podendo ser realizado em unidades de saúde, centros de referência do idoso e demais locais indicados pelo Poder Executivo.

Art.4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação do Programa.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 17/2025
AUTORA: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4002 DE 14 DE MAIO DE 2025

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO GLAUCOMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Tratamento do Glaucoma, com base nos seguintes objetivos:

I. a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Tratamento do Glaucoma será celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em Barra do Piraí;
II. a semana de que se trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art.2º. A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Tratamento do Glaucoma:

I. debater assuntos relacionados ao glaucoma;
II. promover a troca de experiências e informações sobre o tema entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;
III. abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentarem novos estudos e pesquisas sobre o glaucoma.
IV. as informações previstas no inciso anterior serão divulgadas por meio de:
    A. elaboração de material gráfico a ser distribuído em todas as unidades públicas de saúde do município, além de cartazes explicativos fixados nessas mesmas unidades;
    B. inserção nas mídias de grande veiculação;
    C. desenvolvimento de vídeos a serem apresentados em palestras e cursos de capacitação dos profissionais da área da saúde que demonstrem os tratamentos adequados.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios para oferecer consultas e exames para detectar precocemente o glaucoma.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 34/2024
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4003 DE 14 DE MAIO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS POR ESTACIONAMENTO IRREGULAR PELA PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a remoção de veículos por estacionamento irregular pela Prefeitura da Cidade de Barra do Piraí.

Parágrafo único: A remoção de veículo por estacionamento irregular é medida administrativa, prevista pelo incisos do Artigo 181 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 – CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Art.2º. A remoção de veículo por estacionamento irregular deve ser imediata à autuação pela infração e efetuada pelo responsável pelo veículo, seja o proprietário ou condutor.

Parágrafo único: A medida administrativa de remoção do veículo por reboque público ou por empresa prestadora de serviços à Prefeitura só é cabível quando o responsável pelo veículo não estiver presente para efetuar a remoção.

Art.3º. O proprietário do veículo rebocado não será obrigado a pagar a diária de permanência no Depósito Público/Privado, nem a taxa pelo uso do reboque, se provar que estava presente à autuação pela infração e não lhe foi permitido cumprir a remoção do veículo.

Parágrafo único: Servirá de prova da presença do responsável, dentre outros meios de prova, foto ou filme do momento do içamento do veículo, em que a imagem do responsável possa ser vista juntamente com seu veículo e o reboque.

Art.4º. Art. 4 – Presente o responsável pelo veículo estacionado irregularmente e se mesmo assim for efetuada a remoção do veículo:

I. será multado em R$ 1.000,00 (um mil reais) o responsável pelo caminhão reboque; e
II. será suspenso por 30 dias o Agente de Transito que determina a remoção do veículo.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo único: A multa cobrada do responsável pelo reboque que efetuar a remoção irregular do veículo será revertida ao proprietário do veículo como antecipação de indenização por perdas e danos, independente de ação judicial que o proprietário venha a promover.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de maio de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 44/2024
AUTORES: José Luiz de Brum Sabença e Juliano Barbosa do Rego

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4007 DE 16 DE MAIO DE 2025

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 3.619/2022.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O serviço apoio e mediação do atendimento educacional especializado, no âmbito da rede pública municipal de ensino poderá ser exercido por servidores do quadro efetivo de nível médio ou estagiários cursando nível superior nas áreas de pedagogia, ou magistério, com a devida supervisão do departamento competente da secretaria municipal.

Parágrafo único — São alunos considerados público-alvo da educação especial os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação, nos termos da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015; decreto n.º 6.946, de 25 de agosto de 2009; e da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro 2012.

Art.2º. Para fins desta lei, entende-se como mediador o profissional devidamente habilitado, capacitado ou qualificado na área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados na educação básica regular das escolas públicas e particulares de Barra do Piraí.

§1º. Compete ao mediador devidamente habilitado em educação especial:

I- Co-reger a classe com o professor titular;

II- Contribuir, em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica;

III- Acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária.

§2º. Cabe ao mediador, devidamente habilitado em educação especial, apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art.3º. Constituem deveres e atribuições do mediador:

I- Planejar e executar, em conjunto com o professor titular, as atividades pedagógicas;

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

II- Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente;

III- Participar com o professor titular das orientações e assessorias prestadas pela Secretaria Competente;

IV- Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, mediante projetos previamente aprovados pela Secretaria de Municipal de Educação;

V- Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;

VI- Cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;

VII- Participar de capacitações na área da educação.

Art.4º. O mediador deverá ser contratado mediante processo seletivo público, o qual preverá remuneração adequada e equiparada ao professor titular inscrito no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal competente, de acordo com a carga horária exercida e grau de profissionalização técnica que possua.

Parágrafo único — O mediador em escolas particulares da cidade de Barra do Piraí, serão contratos conforme demanda.

Art.5º. Para a contratação, posse e nomeação do professor mediador deverá ser exigida devida habilitação, capacitação ou qualificação adequada em educação especial e seus desdobramentos.

Art.6º. Ao mediador será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos devidamente capacitados em curso de metodologia ABA (Applied Behavior Analysis); TEACCH (Treatment andEducation of Autistic and Related Communication Handicapped Children); PECS (Picture Exchange Communication System) ou Denver, palestras e seminários, oferecidos pela Secretaria Estadual da Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento.

Parágrafo único — O fornecimento dos cursos de capacitação, qualificação e formação continuadas serão de responsabilidade da Secretaria municipal competente e para os da educação particular serão de responsabilidade de cada Instituição.

Art.7º. O mediador não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.

Art.8º. O mediador não deve assumir integralmente os(as) alunos(as) da educação especial, sendo a escola responsável por todos os seus alunos, nos diferentes contextos educacionais.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.9º. No caso de não haver mais alunos com deficiência na escola em que o mediador se encontra lotado, este poderá ser cedido para outra Unidade Escolar em que exista demanda não atendida, desde que esta não ultrapasse o limite de 3 km em relação à primeira.

Parágrafo único — O mediador deve retornar à Unidade Escolar a qual está lotado assim que a mesma matricular alunos que necessitem de educação especial.

Art.10º. Ao mediador, além dos direitos sociais e fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, aplica-se a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como o limite máximo de 2/3(dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art.11º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 16 de maio de 2025.

RAFAEL SANTOS COUTO:08345580769
Assinado de forma digital por RAFAEL SANTOS COUTO:08345580769
Dados: 2025.05.20 14:30:17 -03'00'

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 012/2025
AUTOR: Macrei Junior

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 90004/2025

1.A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data do PREGÃO ELETRONICO Nº 90004/2025, Processo Administrativo nº 093/2025, objetivando AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PERIFÉRICOS, COMPONENTES E OUTROS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, conforme especificações no Termo de Referência, que será realizada no dia 03/06/2025 às 10:00 horas, no site www.compras.gov.br, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar. 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, número da Licitação no compras.gov : 90004/2025, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.leg.br

Barra do Pirai (RJ), 19/05/2025.

Adriana Lopes Barceleiro Correa
Agente de Contrataçao/Pregoeira